



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal.

Art. 2º. Fica inserido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte Artigo 17-A:

“Art. 17-A. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que tenha realizado desmatamento dentro da Reserva Legal poderá optar por recompor a área desmatada na mesma quantidade do desmatamento realizado, em qualquer local da propriedade, sem que haja sanção administrativa decorrente.

Parágrafo único. A recomposição da área suprimida deverá ser realizada de forma a possibilitar a formação de corredores ecológicos, promovendo a conectividade entre fragmentos de vegetação nativa e contribuindo para a preservação da biodiversidade.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 19/06/2024 12:01:40.973 - MESA

PL n.2470/2024

A presente proposição visa proporcionar maior flexibilidade aos proprietários rurais na recomposição de áreas desmatadas dentro da Reserva Legal. Ao permitir que a recomposição ocorra em qualquer local da propriedade, incentivamos a criação de corredores ecológicos, que são fundamentais para a conectividade entre fragmentos de vegetação e a preservação da biodiversidade. Esta concessão evitará desmatamentos aleatórios, contribuindo para uma proteção mais eficaz das florestas. Além disso, essa medida oferece uma alternativa que não aumenta a punição aos proprietários rurais, promovendo a sustentabilidade ambiental sem impor penalidades excessivas.

Em síntese, este projeto de lei busca equilibrar a proteção ambiental com a viabilidade socioeconômica, criando mecanismos que não apenas punem, mas que promovem ativamente a recuperação e a conservação dos ecossistemas. A proposta, ao fomentar a recomposição de áreas suprimidas com vegetação nativa dentro da Reserva Legal, com a criação de novos corredores ecológicos, alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo para a melhoria da nossa política ambiental e para a efetiva recuperação das nossas Reservas Legais.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



* C D 2 4 3 9 1 3 5 4 8 2 0 0 *